

Art. 2º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEDERSON BRAMBATI MAIOLI
PRESIDENTE DO COMUTRAN

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES - COMUTRAN

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA
COMPETÊNCIA DO CONSELHO

SEÇÃO I
DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes - COMUTRAN, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e proponente de diretrizes de integração de todos os Órgãos e Entidades, públicos ou privados, diretamente envolvidos da gestão do Transporte e Trânsito do Município de Guarapari, regendo-se pelas disposições constantes nas Leis Federais Nºs 9.503/97 e 8.987/95, na Lei Orgânica Municipal - LOM e na Lei Complementar Municipal Nº 002/2006, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Fiscalização - SEMFIS, e pelo disposto por este Regimento Interno.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS E
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - O COMUTRAN tem os seguintes objetivos e atribuições:

- I** - Participar da elaboração, analisar e aprovar a Política Municipal do Sistema de Transporte Coletivo e de Passageiro - STCP;
- II** - Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no município de Guarapari e região;
- III** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a caducidade da concessão ou permissão, por motivo de interesse público;
- IV** - Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de públicas no Transporte Urbano;
- V** - Analisar os estudos tarifários e verificar sua conveniência no âmbito do Município;
- VI** - Articular junto ao Poder Executivo Municipal e às empresas concessionárias a revisão da tarifa, emitindo parecer sobre a questão, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PLANMOB e acompanhar a sua execução por meio de indicadores de desempenho;
- VIII** - Estabelecer normas para transporte de objetos volumosos no Sistema de Transporte Público de Passageiros por ônibus;
- IX** - Analisar os casos omissos na Lei Complementar Municipal Nº 002/2006 para posterior resolução por Decretos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA
ESTRUTURA DO CONSELHO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO

Art. 3º - O COMUTRAN será composto por (08) oito membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto, por tempo indeterminado e terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fiscalização - SEMFIS;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de projetos - SEMPRO;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica - SEDEC;
- d)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Federação das Associações e Movimentos populares de Guarapari - FAMOMPOG;
- b)** 01 (um) representante da Associação de Motoristas de Taxi de Guarapari;
- c)** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapari - SINTROVIG;
- d)** 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Guarapari.

§1º. Os representantes de Secretarias do Município, titular e suplente, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas Instituições respectivos seguimentos, mediante comunicação oficial, procedida por meio de documento assinado por seu Representante Legal.

§ 3º - O afastamento definitivo ou temporário de qualquer Conselheiro Titular ensejará assunção do seu Suplente, até a nova indicação do seguimento que representa.

§ 4º - Os Conselheiros que forem candidatos a quaisquer cargos eletivos, deverão, obrigatoriamente, pedir afastamento de suas funções junto ao COMUTRAN, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data programada para realização do pleito eleitoral.

§ 5º - As Instituições convocadas que não indicarem seus representantes nos moldes do § 2º deste artigo, não terão

representação no COMUTRAN.

§ 6º - Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem qualquer justificativa, deverão ser substituídos pelo seguimento ou órgão que os indicaram.

§ 7º - Quando forem constatadas as ausências injustificadas, a Secretária Executiva fará comunicação expressa ao seguimento ou órgão que representa, solicitando a substituição, de forma fundamentada.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DO
CONSELHO:

Art. 4º. - O COMUTRAN será composto pelos conselheiros, e por uma diretoria eleita na primeira reunião do Conselho entre seus membros, para o acompanhamento da execução e implementação de suas deliberações.

§1º A Diretoria terá a seguinte composição:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário (a) Executivo (a).

§2º. As funções descritas nos incisos "I" e "II" do §1º deste artigo, serão eleitas dentre os membros do Conselho, em votação aberta, por maioria absoluta.

§3º. A função descrita no inciso "III" do §1º deste artigo será ocupada por servidor público designado pela Secretaria Municipal de Fiscalização - SEMFIS, órgão gestor do Sistema de Transporte Coletivo e de Passageiro - STCP.

§4º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e promoverá eleição na primeira reunião subsequente à vacância, para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§5º. No caso de vacância do Cargo de Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a), o Presidente promoverá a eleição para eleger novo titular para o cargo em vacância, que deverá concluir o mandato.

Art. 5º. - O COMUTRAN, sempre que houver necessidade, poderá instituir grupos temáticos, comissões e câmaras técnicas destinadas a subsidiar temas específicos, sendo que os grupos de assessoramento serão indicados pelos Conselheiros, em votação simples, nomeados pelo Presidente por meio de Resoluções.

§1º. Os Grupos de Assessoramento terão a composição fixada pelos Conselheiros por ocasião da indicação e será aprovada por maioria simples.

§2º. Os trabalhos das Comissões Temáticas deverão assumir a

forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciados pelo Conselho.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES
DO COMUTRAN

Art. 6º - Das atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar formalmente o COMUTRAN, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

II - Baixar atos decorrentes de deliberações do COMUTRAN;

III - Cumprir e zelar pelas decisões do Plenário do COMUTRAN;

IV - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 7º - Das atribuições da Vice Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 8º - Compete ao Secretário Executivo:

- I** - Elaborar a pauta de reunião e enviá-la convocando todos os membros titulares e suplentes, do COMUTRAN;
 - II** - Encaminhar correspondência;
 - III** - Registrar a frequência dos membros do COMUTRAN;
 - IV** - Elaborar cronograma de reuniões;
 - V** - Realizar a lavratura e leitura das atas e das correspondências recebidas;
 - VI** - Elaborar e encaminhar as correspondências deliberadas em reunião;
 - VII** - Remeter a cópia das atas após aprovada em assembléia no prazo de cinco dias;
 - VIII** - Assinar as atas juntamente com o Presidente e Vice-Presidente;
 - IX** - Estruturar e manter organizados os arquivos do COMUTRAN;
 - X** - Exercer atribuições que lhe sejam conferidos pela Plenária.
 - XI** - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;
 - XII** - Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;
 - XIII** - Promover ampla divulgação de abertura de processo de preenchimento de vagas, objetivando a participação de todas as Entidades representativas previstas na Lei.
- Parágrafo Único** - Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário (a) Executivo (a), o Plenário elegerá novo membro para completar o período do mandato.
- Art. 9º** - Compete aos Conselheiros:
- I** - Participar das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, para os quais foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
 - II** - Requerer votação de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;
 - III** - Propor a instituição de

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2015.

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho temporários, bem como indicar nomes para suas composições e participar da votação;

IV - Deliberar sobre as propostas, recomendações e pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho;

V - Apresentar noções ou proposições sobre assuntos de interesse do Transporte Coletivo de Passageiro no Município;

VI - Fornecer ao Secretário Executivo do COMUTRAN todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes ou quando solicitado pelos demais Conselheiros;

VII - Requisitar ao Secretário e aos demais membros do COMUTRAN todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - Participar de eventos representando o COMUTRAN quando devidamente autorizada e indicada pela Presidência;

IX - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMUTRAN ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - As reuniões do COMUTRAN serão públicas, podendo dela participar qualquer membro da sociedade, não podendo se manifestar, exceto por solicitação dos Conselheiros e autorização expressa da Presidência.

Art. 11 - O COMUTRAN será instalado quando estiver presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - Nas ausências do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente e, nas ausências de ambos, assumirá os trabalhos o Secretário Executivo para promover a eleição de um Conselheiro para dirigir os trabalhos.

Art. 13 - Nas deliberações os Conselheiros terão direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 14 - O Presidente do COMUTRAN terá direito ao voto comum, de qualidade, nas votações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 15 - Ao Presidente e aos demais Conselheiros é facultado solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, desde que justificada a possível de irregularidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 16 - Os Conselheiros poderão se manifestar sobre qualquer assunto em discussão antes que seja encaminhado para votação.

Art. 17 - As reuniões do COMUTRAN serão registradas em Ata, que serão aprovadas na reunião subsequente, devendo ser individualizadas as questões e deliberações discutidas e votadas, bem como registradas as posições

majoritárias e minoritárias, sendo identificados os respectivos votos.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 18 - O COMUTRAN se reunirá mediante convocação da Presidência, por meio do Secretário Executivo, podendo se reunir extraordinariamente, desde que convocadas formalmente por 2/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares, desde que seja para tratar de matérias especiais ou urgentes.

Art. 19 - O Conselheiro que, por motivo plenamente justificável, não puder comparecer à reunião, deverá encaminhar justificativa por escrito ao Presidente, com antecedência de, pelo menos nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à reunião, para que a Secretária Executiva possa convocar o seu Suplente em tempo hábil.

Art. 20 - As reuniões do COMUTRAN obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;

II - Aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IV - Informes da presidência e do Gabinete do Prefeito;

V - Votação dos processos que tenha concluído a tramitação;

VI - Breves comunicados, sendo franqueada a palavra aos Conselheiros;

VII - Encerramento.

Art. 21 - São condutas incompatíveis com o desempenho das finalidades do COMUTRAN:

a) - A não observância das Leis, Decretos e do Regimento Interno;

b) - Atuar com conduta incompatível com os interesses do Conselho;

c) - Inocorrência em desídia no exercício de qualquer trabalho realizado no Conselho, trazendo prejuízo de ordem material e moral ao COMUTRAN;

d) - O descumprimento ou atuação com dolo, contrários aos interesses e finalidades do COMUTRAN, satisfazendo interesses pessoais ou partidários;

e) - Apresentar denúncia infundada que comprometa as finalidades e desempenho do Conselho ou coloque em risco o afastamento de qualquer Conselheiro.

Parágrafo Único - A perda de mandato, restrita aos casos especificados, será deliberada por voto da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares, e na sua ausência, dos suplentes, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMUTRAN, garantindo-se ampla defesa ao Conselheiro sob acusação.

Art. 22 - Compete ao Presidente, proceder a comunicação à entidade que representa, do afastamento do Conselheiro declarado incompatível com o exercício de sua atividade junto ao Conselho.

Art. 23 - O funcionamento do

COMUTRAN será em espaço disponibilizado pelo Poder Público Municipal, devendo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser revisto desde que haja modificação na Lei que instituiu o COMUTRAN ou outro motivo destinado a facilitar as suas atividades, sempre respeitando o limite legal, passando a vigorar a

partir da data de sua publicação.

Art. 25 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 06 de janeiro de 2015.

WEDERSON BRAMBATI MAIOLI
PRESIDENTE DO COMUTRAN
Protocolo 123466

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/2014, firmado entre o Município de Guarapari/ES e a empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Processo nº 18.818/2014, sendo o objeto: Contratação de pessoa jurídica para segurar veículo oficial da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo ou furto e assistência técnica 24 horas, por um período de 12 meses, em conformidade com a quantidades e especificações contidas no ANEXO I, deste contrato, assinado em 30/12/2014.

Orly Gomes da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Resumo de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, firmado com o Município de Guarapari/ES, e os CONTRATADOS abaixo relacionados, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC. Processo nº 19.909/2014, tendo como objeto: Contratação em caráter temporário de profissional (Cuidador), para atender a demanda do Centro Dia Para Pessoa Deficiente, o Contratado deverá cumprir 40 horas semanais, a remuneração pelos serviços ora prestados será de R\$ 786,00, em conformidade com a Lei nº 3.793/2014, Processo Seletivo Simplificado Edital SEMSA Nº 001/2014.

Nº Contrato	Nome
001	MARLENE RIBEIRO DE PAULA
003	ROBERTA KÉLI GONÇALVES

Orly Gomes da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Resumo de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, firmado com o Município de Guarapari/ES, e os CONTRATADOS abaixo relacionados, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC. Processo nº 19.909/2014, tendo como objeto: Contratação em caráter temporário de profissional (psicólogo), para atender a demanda do Centro Dia Para Pessoa Deficiente, o Contratado deverá cumprir 40 horas semanais, a remuneração pelos serviços ora prestados será de R\$ 2.035,00, em conformidade com a Lei nº 3.793/2014, Processo Seletivo Simplificado Edital SEMSA Nº 001/2014.

Nº Contrato	Nome
002	ZAIRA BORGES CONSTANTINO

Orly Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 123363

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 006/2012, firmado entre o município de Guarapari/ES e o **INSTITUTO EXCELLENCE**, em atendimento a Secretaria Municipal da Educação - SEMED. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 28/12/2015, conforme justificativas constantes no processo nº. 24194/2014.

Terceiro Termo Aditivo ao

Contrato de Prestação de Serviço nº. 008/2012, firmado entre o município de Guarapari/ES e o **INSTITUTO EXCELLENCE**, em atendimento a Secretaria Municipal da Educação - SEMED. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 28/12/2015, conforme justificativas constantes no processo nº. 24196/2014.

Protocolo 123434